**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

**A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º ( VETADO).

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º As empresas privadas ou os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

***Márcia Pelegrini***

***Guido Mantega***

***Jorge Hage Sobrinho***

***Luis Inácio Lucena Adams***

***(Publicação no DOU n.º 132, de 10.07.2012, Seção 1, página 01)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 123, DE 9 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 326/2012 CGARCES/DIREG/SERES/MEC, constante do Processo MEC nº 23000.009277/2012-45, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo I, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 69-B da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela do Anexo I.

Art. 2º As renovações de reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo I são válidas até trinta dias após a publicação dos resultados do próximo ciclo avaliativo das áreas de Exatas, Licenciaturas e afins, para Bacharelados e Licenciaturas, e de cursos dos eixos tecnológicos de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial, para os Cursos Superiores de Tecnologia, de que trata o artigo 33-E da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º Sejam arquivados os processos eletrônicos do Sistema E-MEC constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO I**

***OBS.: O anexo desta Portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO II**

***OBS.: O anexo desta Portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 132, de 10.07.2012, Seção 1, página 86/89)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 124, DE 9 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 327/2012 CGARCES/DIREG/SERES/MEC, constante do Processo MEC nº 23000.009278/2012-90, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo I, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 69-B da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela do Anexo I.

Art. 2º As renovações de reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo I são válidas até trinta dias após a publicação dos resultados do próximo ciclo avaliativo das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins, e de cursos dos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design, para os Cursos Superiores de Tecnologia, de que trata o artigo 33-E da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º Sejam arquivados os processos eletrônicos do Sistema E-MEC constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO I**

***OBS.: O anexo desta Portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO II**

***OBS.: O anexo desta Portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 132, de 10.07.2012, Seção 1, página 89/93)***